



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755  
CNPJ 76.206.473/0001-01

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº. 55/2015 - M.C.A.

REF.: Pregão nº. 67/2015 - M.C.A.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL** e a Empresa **PNCQ - PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos, 1426, inscrito no CNPJ nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **JAIME LUIS BASSO**, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº. 9.461.695-6 SSP/PR, e CPF nº. 277.730.000-34, e

**CONTRATADA:** **PNCQ - PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA**, situada na Rua Vicente Licínio, nº. 193, na cidade de Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ sob o nº. 73.302.879/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Sr. **FRANCISCO EDISON PACIFICI GUIMARÃES**, inscrito no CPF sob o nº. 607.696.457-04 e RG nº. 04.822.662-5-IFP-RJ, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro - RJ., tem justo e contratado o que se regerá pelas normas do direito público, pela Lei nº. 8.666/93 e pelas regras dispostas no Edital, e as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle externo de qualidade (mensal) em análises clínicas bem como avaliação dos resultados recebidos pelo Laboratório Municipal nas áreas de Bioquímica, Hematologia, Coagulação, Imunologia, Imuno-hematologia, Velocidade de Hemossedimentação, Marcadores Cardíacos, Pesquisa de Sangue Oculito, Rotavírus, Dengue, Parasitologia, Urinálise e Educação Continuada, em atendimento a solicitação da VISA e de acordo com a Resolução SESA nº 368/2013**, conforme itens abaixo; que a CONTRATADA se declara em condições de executar em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo(a) Pregão nº. 67/2015 - M.C.A., devidamente homologada pelo CONTRATANTE, em 10/08/2015.

Especificações:

Item	Quant.	Un.	Descrição dos Serviços	Marca	R\$ Unit.	R\$ Total
1	12	MÊSES	<b>Execução de serviços de controle de qualidade externo em análises clínicas nas áreas de:</b>  <b>Bioquímica:</b> Ácido úrico, Amilase, Bilirrubina direta e total, Cálcio, CK, Colesterol total, Colesterol HDL, Colesterol LDL, Creatinina, Fosfatase alcalina, Gama glutamiltransferase (GGT), Glicose, TGO (AST),	PNCQ - Programa Nacional de Controle de Qualidade Ltda	994,97	11.939,64



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755  
CNPJ 76.206.473/0001-01

			TGP (ALT), TIBC, Triglicerídios e Uréia. <b>Hematologia:</b> Contagem de células: Hemácias, Leucócitos, Plaquetas e Reticulócitos; Determinação: Hematócrito e Hemoglobina. Avaliação qualitativa e quantitativa de esfregaço de sangue periférico. <b>Coagulação:</b> Tempo e atividade protrombínica (TAP), relação e INR. Tempo de tromboplastina parcial (PTT) e relação e Fibrinogênio. <b>Imunologia:</b> Doenças transmissíveis: Sífilis, ASO e Beta HCG (TIG). Provas reumáticas: Fator Reumatóide (Látex) e Proteína C Reativa; <b>Imuno-hematologia:</b> Grupo sanguíneo, Fator Rh, Coombs direto e indireto. <b>Velocidade de Hemossedimentação (VHS):</b> Sangue total estabilizado destinado ao controle externo da VHS. <b>Marcadores Cardíacos:</b> CK Total, CK-MB e Troponina I. <b>Pesquisa de Sangue Oculto:</b> Pesquisa direta de sangue oculto na fezes. <b>Urinálise:</b> <b>Rotavírus:</b> Pesquisa de Rotavírus em material biológico. <b>Dengue:</b> Glicoproteína NS1 por imunocromatografia. <b>Parasitologia:</b> Identificação de protozoários e helmintos intestinais. <b>Educação continuada:</b> Questionário sobre as diferentes especialidades do laboratório clínico.			
<b>TOTAL</b>						
<b>11.939,64</b>						

## CLÁUSULA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: Atos convocatórios e edital de licitação, proposta da licitante, parecer de julgamento, extrato de contrato, legislação pertinente à espécie, instruções para controle de qualidade dos serviços.

## CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

O valor global para a execução dos serviços objeto do Contrato é de **R\$ 11.939,64**, (onze mil novecentos e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”, a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 994,97** (novecentos e noventa e quatro reais e noventa e sete centavos).

## CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas do presente Contrato correrão pela dotação orçamentária n°:

Fonte	Cód. Cat. Econ.	Cód. Desp.	Nome da Categoria Econômica	NOME DA UNIDADE
303	339039999900	1979	DEMAIS SERV. DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA	DEPARTAMENTO DE SAÚDE



## MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755

CNPJ 76.206.473/0001-01

### **CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços executados serão efetuado **15 dias** após a apresentação da nota fiscal e aceite dos serviços pela Secretaria solicitante, no prazo e local estipulado e apresentação correta da Nota Fiscal.

O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária da empresa;

### **CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES**

O Contratado está sujeito às seguintes penalidades:

a) Pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia e por descumprimento de obrigações fixadas neste Contrato e/ou no Edital, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Prefeitura do Município de Céu Azul;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

f) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

I) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II) Não mantiver a proposta, injustificadamente;

III) Comportar-se de modo inidôneo;

IV) Fizer declaração falsa;

V) Cometer fraude fiscal;

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao Contratado juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Quando da aplicação de penalidades caberá direito de recurso pelo proponente, nas condições da Lei 8666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, **compreendendo o período de 11 de agosto de 2015a 10 de agosto de 2016**. Podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

#### **Parágrafo Primeiro**

Somente será admitida alteração do prazo, quando:

a) por motivos de força maior ou caso fortuito, compreendendo: greves, perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes à estes que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir a sua ocorrência.

O motivo da força maior pode ainda ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

#### **Parágrafo Segundo**

Enquanto perdurarem os motivos de força maior, ficarão os deveres e responsabilidade de ambas as partes com relação à execução dos serviços contratados, não cabendo ainda a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755

CNPJ 76.206.473/0001-01

Os atrasos provenientes de greve ocorridos com a CONTRATADA não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

## **Parágrafo Terceiro**

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente de cumprir seus deveres e responsabilidades relativo à execução dos serviços contratados, deverá comunicar o CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e solicitar a prorrogação do prazo.

## **Parágrafo Quarto**

Constatada a interrupção da execução por motivo de força maior, o prazo poderá ser prorrogado pelo período necessário a retomada do execução dos serviços

Enquanto perdurar o impedimento o CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução dos serviços com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta Licitação, não cabendo direito a CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

## **CLÁUSULA OITAVA DO CONTROLE DE QUALIDADE**

Todos os serviços deverão atender a qualidade esperada pela Administração Municipal, bem como atender as especificações estabelecidas no Contrato e/ou Edital. O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar o presente Contrato sendo assim designada a Sra. Neusa Daroda Bazan a Fiscal e Gestora do Contrato.

## **CLÁUSULA NONA DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, isentando-o de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Também obriga-se a CONTRATADA a refazer ou complementar todo o serviços em desacordo com as características e especificações técnicas e/ou com as quantidades contratuais, verificadas no ato de seu recebimento.

O prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pelo CONTRATANTE.

Manter em vigência a regularidade fiscal, apresentada na habilitação da licitação, durante a vigência do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1-** Os serviços deverão ser executados o município de Céu Azul, junto ao Laboratório Municipal de Análises Clínicas de Céu Azul, localizado na Rua Arnaldo Busato nº. 2215 – Bairro Iguazu, após a solicitação formal pela Secretaria Municipal de Saúde. Os serviços de controle de qualidade externo de análise deverão ser realizados por profissionais com a devida qualificação, com a utilização de equipamentos apropriados, emitindo ao final a avaliação dos resultados do controle externo de qualidade, o qual deve estar devidamente assinado por profissional técnico competente;

~~**10.2** A empresa (Laboratório) deverá atender a Portaria nº. 2.031/2014, que dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Laboratório de Saúde Pública.~~

~~**10.3** A empresa (Laboratório) deverá apresentar documento que atende a Resolução da SESA nº. 368/2013, que estabelece Critérios Mínimos de Qualidade e Biossegurança para a habilitação de laboratórios clínicos e analíticos em saúde que prestam serviços ao SUS, em especial art. 10 — O Laboratório a ser habilitado deverá assegurar a~~



## MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755  
CNPJ 76.206.473/0001-01

~~confiabilidade dos serviços laboratoriais prestados através de documentações comprobatórias do controle Interno da Qualidade – CIQ e participação no Controle Externo da Qualidade – CEQ dos ensaios de proficiência;~~  
**10.4** - A empresa (Laboratório) deverá estar habilitada na ANVISA/REBLAS, certificada BPF/ANVISA, sistema de qualidade, empresa certificada pela ABNT em conformidade com a ABNT NBR certificada ISO 9001.  
**10.5** - Os serviços de controle de qualidade externo em análises clínicas serão realizados mensalmente.  
**10.6** - Os serviços deverão fornecer amostras-controle aprovadas para controle externo de qualidade, bem como dados estatísticos e fornecimento de educação continuada mensalmente durante 12 meses, com previsão de renovação de contrato por iguais e sucessivos períodos; Quanto à avaliação dos resultados deverá ser entregues na forma de papel e em envelope lacrado, num prazo a combinar com o laboratório.  
**10.7** - Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, como: técnicos, mão-de-obra, equipamentos, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita execução.  
**10.8** - Todo serviço que apresente má qualidade, executado de forma irregular ou insatisfatório, deverá ser refeito imediatamente pelo fornecedor. Quando os serviços ofertados pelo proponente forem considerados de qualidade ruim e desta forma não atenda as necessidades de desempenho e qualidade esperados e desejados pela Administração Municipal, poderá ser cancelado o item, mesmo após a assinatura da Ata de Registro de Preços;  
**10.9** - Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade executada é menor que a constante na nota fiscal deverá ser imediatamente complementada.  
**10.10** - Todas as hipóteses dos itens 10.8 e 10.9 são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES**

Será incorporado a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços fornecidos ao CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA APLICAÇÃO DAS MULTAS**

Quando da aplicação de multas a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que terá prazo de 15(quinze) dias corridos para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Quando da aplicação de multa será oportunizado defesa através de recurso em conformidade com o estabelecido na Lei 8666/93;

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência do CONTRATANTE; (C) quando houver atraso na entrega do(s) bem(ns) superior a 15 (quinze) dias corridos por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) quanto houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

#### **Parágrafo Primeiro**

A rescisão do Contrato quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis, como: advertência, multa, suspensão do direito de Licitar com a Administração Municipal e declaração de inidoneidade.

#### **Parágrafo Segundo**



## MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755  
CNPJ 76.206.473/0001-01

---

O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO ARBITRAMENTO E FORO**

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Céu Azul, 11 de agosto de 2015.

\_\_\_\_\_  
**JAIME LUIS BASSO**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO EDISON P. GUIMARÃES**  
PNCQ - PROGRAMA NACIONAL DE  
CONTROLE DE QUALIDADE LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
  

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_